



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-17 - Masculino**

Jogo B004: **SAS FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **20/03/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA TEIXEIRA, registro n.º 494156, atleta da equipe Acel Chopinzinho Futsal, camisa n.º 14, expulso por dupla advertência, aos 17'23", por, de acordo com o Relatório da Partida, "atingir com seu braço o rosto do atleta adversário na disputa de bola, não necessitando de atendimento, a referida falta era passível de cartão amarelo, o atleta infrator já havia recebido cartão amarelo aos 03'40" minutos de jogo após chutar a bola contra seu adversário que estava caído no chão e o jogo já estava paralisado".

RELATÓRIO

Aos 17:23 minutos de jogo, expulsei o jogador de camisa n.º 14, Sr. Marcos Vinicius Oliveira Teixeira, da equipe da Acel Chopinzinho Futsal, por atingir com seu braço o rosto do atleta adversário na disputa de bola, não necessitando de atendimento, a referida falta era passível de cartão amarelo, o atleta infrator já havia recebido cartão amarelo aos 03:40 minutos de jogo após chutar a bola contra seu adversário que estava caído no chão e o jogo já estava paralisado. Após a expulsão retirou-se normalmente de quadra. Esse é o relato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante das condutas antidesportivas praticadas, incorre, o Denunciado, duas vezes no ilícito tipificado no art. 250¹ do CBJD. A primeira, por chutar a bola contra o seu adversário caído e com o jogo paralisado e, a segunda, por atingir, com o seu braço, o rosto de atleta adversário.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código